

Lei nº 518/94 de 14 de Junho de 1994.

"Isenta do pagamento da contribuição de melhoria os contribuintes que atenderem os ditames desta lei e as outras providências".

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, mo, aprova, e eu, Prefeito, sanciono e seguinte lei:

ART. 1.º - Ficam isentos os contribuintes da contribuição de melhoria que cumpram os seguintes requisitos:

I - perceberem mensalmente até dois salários mínimos;

II - não possuírem mais que um imóvel;

III - serem aporreados e não possuírem mais que dois imóveis;

IV - serem aporreados e não perceberem mensalmente mais que três salários mínimos;

V - não terem outros rendimentos além dos

salário mensal, exceto pequenas economias em
caderneta de poupança;

VI - as beneficências pela Lei 438/92, revogada
pela data;

art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da
sua publicação, produzindo efeito a partir de 01.01.95.
Prefeitura Municipal de Sebastião de
Bela Vista, PB, 16 de Junho de 1994.


 JOSÉ BARBOSA Vitorino
 PREFEITO MUNICIPAL.